

## PROJETO DE LEI CM N° 049-03/2019

**Veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal N° 11.340 (Lei Maria da Penha) ou Lei Federal N° 13.104 (Lei do Feminicídio), no âmbito do Poder Legislativo da cidade de Lajeado.**

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º 1º. Fica vedada a nomeação junto ao Poder Legislativo no Município de Lajeado, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, e na Lei Federal nº 13.104 de 09 de março de 2015 – Lei do Feminicídio.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Presidente Tancredo de A. Neves, 26 de junho de 2019.

Mariela Portz  
Vereadora

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apesar da proteção e assistência às vítimas previstas na Lei Maria da Penha e na Lei do Feminicídio, entendo ser fundamental e necessária a ampliação das medidas de combate à violência contra as mulheres, visto os números sempre alarmantes dos indicadores da violência.

Lajeado registrou 355 ameaças contra mulheres em 2018. Outros 158 casos de Lesão corporal, 10 estupros e 2 casos de feminicídio. O objetivo é criar outra ferramenta que ajude a inibir tais crimes e desencorajar a violência doméstica.

Viver uma vida livre de violência é direito de todos.

Mariela Portz  
Vereadora